



### Inspeção-Geral da Administração do Território

**Rectificação n.º 96/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 12 110/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, a p. 19 283, rectifica-se que no n.º 7.2 onde se lê «artigo 3.º, alínea c)» deve ler-se «artigo 4.º, n.º 3, alínea c)».

3 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

## MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

**Despacho conjunto n.º 75/2005.** — A Câmara Municipal de Palmela solicitou o corte de sobreiros para a ampliação da Escola Básica EB 1 — Pinhal Novo 4.

Estão em causa dezassete sobreiros, que radicam em 1,50 ha, na freguesia da Quinta do Anjo e concelho de Palmela, na sua totalidade, propriedade do município.

Ficou demonstrado:

O interesse económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir a ampliação de um conjunto de infra-estruturas para o desenvolvimento e consolidação do ensino;

A inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que não existem outras possibilidades para efectuar os referidos trabalhos;

Não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho.

Face ao exposto, e encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública do empreendimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Despacho conjunto n.º 76/2005.** — A Câmara Municipal de Palmela solicitou o corte de sobreiros para a implementação dos trabalhos de construção da via norte-sul do aglomerado urbano da Quinta do Anjo e respectivo nó de ligação à estrada nacional n.º 379.

Estão em causa catorze sobreiros, que radicam no artigo 40, secção G, da freguesia da Quinta do Anjo e concelho de Palmela, na sua totalidade, propriedade do município.

Ficou demonstrado:

O interesse económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que os trabalhos de construção da via norte-sul do aglomerado urbano da Quinta do Anjo e respectivo nó de ligação à estrada nacional n.º 379 vão permitir solucionar os problemas decorrentes da carga excessiva do trânsito automóvel, assegurando condições de segurança e de bem-estar das populações;

A inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que não existem outras possibilidades para efectuar os referidos trabalhos;

Não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho.

Face ao exposto, e encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública do empreendimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

## MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

**Contrato n.º 77/2005.** — *Contrato-programa para requalificação urbana e valorização ambiental de Setúbal (contrato n.º 2/20004, processo ATJ-001/SOC/04, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro)*. — Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e a SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objecto

Constitui objecto do presente contrato a construção do Parque Urbano de Albarquel e a requalificação da Praça de José Afonso, no concelho de Setúbal, a executar pela SetúbalPolis, empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Setúbal, ascendendo o investimento elegível a € 5 336 255.